**Circular N.° 017 de 31 de julho de 1987**

O **Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar o tratamento dispensado às várias modalidades de planos coletivos de prestação de assistência médico-hospitalar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

R E S O L V E:

Art. 1º – Durante o período de congelamento de preços instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, não será admitido o repasse, aos prêmios de seguro de reembolso de despesas de assistência médico-hospitalar, do custo corrente de atualização do "Coeficiente de Honorários" médicos estabelecida no art. 1º da PORTARIA Nº 327, de 17 de julho de 1987, do Ministro de Estado da Fazenda, ressalvada a hipótese do art. 3º da referida Portaria.

Art. 2º – O disposto nesta Circular será aplicado sem prejuízo do estabelecimento na Circular SUSEP nº 14, de 14 de julho de 1987.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**João Regis Ricardo dos Santos**
**SUPERINTENDENTE**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04.08.87.*